



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 004 / 2026 AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026

*Adita artigo ao Projeto de Lei nº 005/2026
para salvaguardar o direito prioritário dos
pais na orientação moral e religiosa de seus
filhos.*

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º Fica adicionado o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 005/2026, renumerando-se os demais:

"Art. ____ na execução de todas as ações, metas e diretrizes pedagógicas previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância, o Município de Contagem assegurará o respeito absoluto ao direito dos pais ou tutores de que seus filhos recebam a educação moral, filosófica e religiosa que esteja de acordo com suas próprias convicções, vedada a imposição estatal de conceitos ideológicos que contrariem a autonomia da célula familiar."

Sala de reuniões, 19 de Maio de 2026


Pastor Itamar
Vereador
Vereador


SERIEDADE E COMPROMISSO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 005 / 2026 AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026

*Modifica e suprime termos constantes no Anexo
Único do Projeto de Lei nº 005/2026, que institui o
Plano Municipal pela Primeira Infância de
Contagem.*

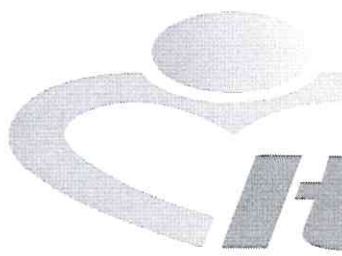
A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º Ficam modificadas todas as diretrizes, metas e ações constantes no Anexo Único do Projeto de Lei nº 005/2026 que versem sobre "superação de estereótipos de gênero", "relações de gênero" ou "identidade de gênero" no âmbito da educação infantil (0 a 6 anos), substituindo-se tais expressões por **"igualdade de direitos entre meninos e meninas e respeito à dignidade humana"**.

Art. 2º Fica suprimida qualquer menção a termos que induzam à relativização do sexo biológico ou à aplicação de teorias de fluidez de gênero nas formações continuadas de profissionais da educação, assistência social e saúde descritas no referido Plano.

Sala de reuniões, 19 de Maio de 2026


Pastor Itamar
Vereador
Vereador


Vereador
Pastor
Itamar
SERIEDADE E COMPROMISSO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 006 / 2026

AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026

Assunto: Altera a redação do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 005/2026, que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI.

Autor: Vereador Pastor Itamar

Texto da Emenda:

O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 005/2026 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do respectivo parágrafo único:

"Art. 2º A implementação do PMPI observará, entre outros, os princípios da prioridade absoluta, do melhor interesse da criança, da participação e escuta qualificada, da equidade e **do respeito à primazia da família na formação moral, ética e religiosa dos filhos**, bem como a acessibilidade, a intersetorialidade e a proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As ações, programas e diretrizes pedagógicas desenvolvidas no âmbito do PMPI deverão **resguardar a neutralidade ideológica e respeitar os valores e princípios morais das famílias**, reconhecendo a suscetibilidade e a vulnerabilidade da criança em seus primeiros 6 (seis) anos de vida, conforme o disposto no Art. 226 da Constituição Federal e no Art. 1.634 da Lei Federal nº 10.406/2002."

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

1. Constitucionalidade: A presente emenda fundamenta-se no **Artigo 226 da Constituição Federal**, que estabelece a família como a base da sociedade e detentora de proteção especial do Estado. Além disso, a **Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)**, da qual o Brasil é signatário, prevê em seu Artigo 12.4 o direito dos pais de que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

2. Proteção à Vulnerabilidade: A biologia e a psicologia do desenvolvimento demonstram que a primeira infância é a fase de maior plasticidade cerebral e formação de caráter. Por



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

serem as crianças mais suscetíveis a estímulos externos, é dever do Poder Público garantir que as políticas estatais não colidam com a educação fornecida no seio familiar.

3. Equilíbrio Institucional: A alteração proposta não retira direitos da criança, mas reforça a parceria entre Estado e Família. O termo "primazia da família" assegura que o Estado atue de forma subsidiária, oferecendo suporte técnico e pedagógico sem interferir indevidamente nos valores éticos e morais transmitidos pelos pais.

Sala de reuniões, 19 de Maio de 2026

Pastor Itamar
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA Nº 004 / 2026 AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026

Acréscita o inciso X ao art. 5º do Projeto de Lei nº 005/2026, que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância de Contagem.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º O art. 5º do Projeto de Lei nº 005/2026 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

"Art. 5º (...)

X — Promover o respeito à liberdade de consciência e de crença, à laicidade do Estado, à diversidade religiosa, filosófica e cultural, prevenindo e enfrentando toda forma de intolerância, discriminação ou violência fundada em religião, crença, origem étnico-racial ou convicção."

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A presente emenda aditiva visa aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 005/2026, inserindo nas diretrizes da Primeira Infância um comando harmônico com as maiores garantias fundamentais esculpidas na Constituição Federal de 1988.

O ambiente de desenvolvimento infantil deve ser um espaço de plena segurança jurídica e moral para as famílias. Ao positivarmos o respeito à liberdade de consciência, de crença e à diversidade filosófica, resguardamos o direito humano dos pais de conduzirem a educação e os valores morais de seus filhos sem ingerências ou imposições ideológicas de qualquer natureza por parte do aparato estatal.

Ademais, o dispositivo reforça o princípio da laicidade do Estado em sua vertente mais pura: a da neutralidade e da garantia de coexistência pacífica. Ao prever expressamente o



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

combate à intolerância e à discriminação baseada na religião e na convicção, o Município de Contagem ergue uma barreira de proteção indispensável para salvaguardar a herança cultural, espiritual e moral de nossa população, garantindo que as diretrizes pedagógicas e assistenciais da infância caminhem lado a lado com o pluralismo e o respeito ao lar.

Pela relevância e espírito protetivo da medida, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala de reuniões, 19 de Maio de 2026


Pastor Itamar
Vereador 

 Vereador
**Pastor
Itamar**
SERIEDADE E COMPROMISSO